



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº009/2016

A Prefeita Municipal de São Vendelino/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público ao conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas do dia 03 de Novembro de 2016**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reunirá a Comissão de Licitações com a finalidade de receber a documentação e propostas para a execução da obra de pavimentação asfáltica com CBUQ na **Rua Olga Seibert numa extensão de 140,00 metros e largura de 6 e 8,00m e Rua Bom Princípio numa extensão de 140,00 metros e largura de 4 e 8,00m**, no Município de São Vendelino/RS, conforme segue especificado.

1- DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente Licitação, a execução da obra, pelo regime de empreitada global (mão de obra e materiais) de execução de 1.990,45m² de pavimentação asfáltica com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente) na Rua Olga Seibert numa extensão de 140,00 metros e largura de 6 e 8,00m e Rua Bom Princípio numa extensão de 140,00 metros e largura de 4 e 8,00m, no Município de São Vendelino/RS, de acordo com as especificações técnicas contidas no Projeto de Execução e Memorial Descritivo que segue anexo, devendo seguir as recomendações e Normas Técnicas da ABNT;

LOGRADOURO	EXTENSÃO	LARGURA DA PISTA DE ROLAMENTO	M ²
Rua Olga Seibert	140,00	6,00 e 8,00	961,45
Rua Bom Princípio	140,00	4,00 e 8,00	1.029,00
TOTAL DAS RUAS	280,00	-----	1.990,45m²

1.2 – Deverão ser observadas todas as especificações constantes do projeto técnico e seguidas as recomendações técnicas da ABNT.

1.3 – A empresa vencedora desta licitação deverá efetuar abertura de matrícula da obra constante no objeto da licitação, junto ao INSS, bem como efetuar o recolhimento da ART do CREA relativo à execução da obra.

1.4 – As obras de pavimentação constantes deste edital terão garantias contra defeitos ou irregularidades previstas em lei.

1.5 – Outras considerações:

O prazo de execução das obras será de 90 (noventa dias), contados da data de emissão da ordem de início expedida pela Secretaria Municipal de Obras e de Trânsito.

Essa autorização para início da execução da obra só será dado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União e após aprovação do processo licitatório, mediante a autorização expressa da caixa.

Somente será admitida a subempreitada da obra, no todo ou em parte, com autorização prévia e expressa por parte do Município.

Deverá ser mantido um diário de obras fornecido pela empresa vencedora, desde o início dos serviços, o qual deverá ser preenchido diariamente pela fiscalização da executora



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

através do seu responsável técnico, indicado na respectiva ART.

Durante o desenvolvimento das obras, não importando o estágio das mesmas, a contratada deverá manter um engenheiro responsável pela obra, que prestará todos os esclarecimentos e informações sobre o seu andamento, sua programação e as peculiaridades de cada fase.

A sinalização e proteção relacionadas com a obra deverão obedecer ao Código Nacional de Trânsito e orientações da Secretaria Municipal de Obras e de Trânsito, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a confecção e colocação das placas de sinalização.

No final da execução de pavimentação da rua, deverá ser providenciada a limpeza da mesma, que consiste na remoção de todo material imprestável, com transporte para locais determinados pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

É obrigação da contratada, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual (E.P.I.) para todos os empregados da empresa na obra.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação, todas as empresas que estejam cadastradas, ou que venham se cadastrar na Prefeitura Municipal de São Vendelino, até 72 horas antes do dia que anteceder a data de abertura dos envelopes da documentação e propostas, neste caso dia 31/10/2016, até as 09:00h.

3 – DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO

3.1 - Para fins de cadastramento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

Contrato social da empresa;

Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente (CREA);

Prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo as contribuições sociais, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação dos Certificados correspondentes;

Certidão Negativa de protestos de títulos, expedido pelo Cartório da sede do licitante;

Comprovante de aptidão, por meio de 2 (dois) atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante e do seu responsável técnico, pelo qual o licitante tenha sido contratado para a execução de obras similares em característica com o objeto da licitação, devendo nos atestados demonstrar quantidades iguais ou superiores para os seguintes serviços: CBUQ: 1.990,45 m².

Os atestados apresentados deverão ser definitivamente certificados pelo CREA, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, localização da obra, período de execução, descrição dos serviços executados, suas quantidades e o número do edital ou contrato.

Prova de qualificação econômico-financeira, através de cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede do licitante, das demonstrações contábeis do último exercício, devendo o licitante apresentar, já calculados os seguintes índices mediante a aplicação das fórmulas abaixo, devidamente assinado por contador habilitado, com registro no CRC:

- a)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Índice de Liquidez Corrente (LC): $LC = (AC/PC)$.

Índice de Liquidez Geral (LG): $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$.



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

Solvência Geral (SG):

$$SG = (AT - DA) / (PC + ELP).$$

Onde:

AC: Ativo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo.

RLP = Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total.

PC = Passivo Circulante.

DA = Despesas Antecipadas.

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LC > 1,0.

LG > 1,0.

SG > 1,0.

3.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, ou por funcionário do município credenciado, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, todos dentro do seu prazo de validade.

4 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

4.1 – Os documentos de Habilitação e Proposta exigidos nesta licitação, serão recebidos pelos membros da Comissão de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, em 2 (dois) envelopes distintos, indevassáveis, lacrados e numerados de 01 a 02, na seguinte forma:

AO
MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
TOMADA DE PREÇOS Nº009/2016
ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO
MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
TOMADA DE PREÇO Nº009/2016
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4.2 – O envelope nº 1 “HABILITAÇÃO” deverá conter a seguinte documentação:

- Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de São Vendelino;
- Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente (CREA);
- Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente (CREA);
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo as contribuições sociais, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação dos Certificados correspondentes;
- Contrato Social da empresa;
- Atestado de visita ao local onde serão realizadas as obras, fornecido pelo município e assinado pelo responsável técnico da licitante declarando ter pleno conhecimento de suas condições.

OBS: A visita técnica deverá ser realizada até o dia 31 de outubro de 2016 mediante agendamento.

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação dos Certificados correspondentes;



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

i) Declaração de que não emprega menores de idade, conforme modelo anexo a este edital;
j) Declaração assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da Lei, de que da data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado, não há superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo em anexo;

k) Comprovante de aptidão, por meio de 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por Pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante e do seu responsável técnico, pelo qual o licitante tenha sido contratado para a execução de obras similares em característica com o objeto da licitação, devendo nos atestados demonstrar quantidades iguais ou superiores para os seguintes serviços: CBUQ = 1.990,45 m².

O atestado apresentado deverá ser definitivamente certificado pelo CREA, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, localização da obra, período de execução, descrição dos serviços executados, suas quantidades e o número do edital ou contrato.

Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme artigo 30, § 6º, da Lei Federal 8.666/93, da relação e da disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários para execução das obras desta licitação, a saber:

I – uma usina de asfalto a quente;

II – uma usina de solos para base de brita graduada;

III – uma vibro acabadora de asfalto;

IV – um rolo liso autopropelido;

V – um rolo de pneus de pressão variável;

VI – uma vassoura mecânica;

VII – uma retroescavadeira;

VIII – um caminhão espargidor;

IX – seis caminhões caçamba;

X – uma motoniveladora

l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- Na apresentação da relação acima exigida, deverá ser informada a localização e operacionalidade desses equipamentos, declarando que os mesmos encontram-se em operação e em condições de atender aos requisitos técnicos da obra.

- No caso em que a usina não for de propriedade do licitante, deverá apresentar declaração de disponibilidade assinada pelo proprietário da mesma, contendo o seu CNPJ e Inscrição Estadual, para atendimento do objeto da licitação, com firma reconhecida em cartório, devendo ser anexada a respectiva licença de operação da usina.

- Devido a natureza do Concreto Betuminoso Usinado a Quente, deve ser resguardada a relação temperatura/viscosidade, sendo assim, ser de fundamental importância a proximidade da Usina com o local da obra preservando as especificações conforme DAER ESP 16/91.

A Comissão de licitação poderá solicitar a localização dos equipamentos para vistoria.

A Garantia na forma do artigo 31, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, **no valor de R\$ 2.519,04(dois mil novecentos quinhentos e dezenove com quatro centavos)**, relativo a 1% do valor da obra, através de caução em dinheiro, seguro-garantia, ou fiança bancária, de acordo com o previsto no artigo 56 § 1º da Lei Federal 8.666/93, através de comprovante de depósito na tesouraria da Prefeitura Municipal de São Vendelino, até o 3º dia anterior a data da licitação. No caso dos licitantes não vencedores, a garantia será devolvida imediatamente após a conclusão do certame, sendo que para o licitante vencedor, será feita após a conclusão da obra, devendo o comprovante da garantia integrar o envelope nº 01 – habilitação.

4.3 – A documentação de que trata o item anterior poderá ser apresentada em original, por publicação em órgão da imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou funcionário da administração municipal, neste caso mediante apresentação dos



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

originais, no prazo até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos envelopes.

5 – DA PROPOSTA

5.1 – A proposta deverá ser datilografada ou impressa mecanicamente, datada e assinada pelo representante legal do licitante, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entre linhas, contendo necessariamente orçamento discriminativo dos serviços a serem executados com quantidades, preços unitários e total, já incluídos os custos de transporte, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou sobre ele venham a incidir, tomando como modelo a Planilha de Orçamento - Global, anexo ao projeto de execução.

5.2 – Os valores cotados não sofrerão reajustes em seus preços, até o pagamento total dos serviços contratados.

5.3 - A proposta deverá possuir validade mínima de 30 (trinta) dias.

5.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de cotar um ou mais subitens do objeto ou desatender no todo ou em parte, qualquer das disposições deste edital, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis.

5.5 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento de todos os serviços e materiais, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.6 – A proposta deverá ser apresentada contendo o valor total da obra, que será o valor de julgamento, bem como os valores individualizados de cada item, e discriminados os valores de material e mão de obra.

5.7 – A proposta deve identificar o nome completo do representante legal, bem como seu número de CPF e endereço completo no local de sua assinatura.

5.8 – Além da proposta de valores de material e mão de obra, deve ser apresentado documento com detalhamento de BDI e documento com detalhamento de encargos sociais, incluindo sua porcentagem, relativo à obra objeto deste edital.

5.9 – Ao envelope de proposta, deve ser apresentado o cronograma físico financeiro da empresa, relativo à obra objeto deste edital.

6 – DO PROCEDIMENTO

6.1 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I – abertura dos envelopes N° 01 contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;

II – devolução do envelope N° 02 contendo a proposta, aos concorrentes inabilitados na fase de apresentação das propostas;

III – abertura dos envelopes N° 02 contendo as propostas;

IV – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

6.2 – Em todas as fases do procedimento e julgamento serão observadas as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente as do artigo 43 e seguintes.

6.3 – Não consistirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou o caráter da competição.

6.4 – Se todas as propostas forem desclassificadas, o Município de São Vendelino poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras, escoimadas das causas que originaram a desclassificação.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 – Para efeitos de julgamento, esta Licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2 – O julgamento das propostas será realizado em função do menor preço, classificando-se em



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

primeiro lugar o licitante cuja proposta estiver de acordo as especificações do edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando a soma dos itens constantes do objeto deste edital.

7.3 – Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º, art. 3º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, será utilizado o sorteio como forma de desempate, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.4 – É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada à esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.5 – O resultado do julgamento da licitação será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, pelo período de 02 (dois) dias úteis.

8- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9- DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 03(três) parcelas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura correspondente, sem reajuste de preço por depósito bancário, em conta corrente da empresa contratada, de acordo com o boletim de medição.

9.2 - O pagamento das parcelas somente será liberado após a liberação do repasse da União, com a aprovação da caixa, com planilha de medição conferida pelo responsável técnico designado pelo Município, contendo a nota fiscal com o nº do processo e do contrato e do Programa e estar acompanhada das Certidões Negativas de Débito com o FGTS e INSS, devidamente atualizadas pelo INSS, referente à abertura de matrícula da obra e da A.R.T. de Execução.

9.3 -- O pagamento da 1ª parcela, fica condicionado a apresentação do documento de abertura da matrícula da obra, junto ao INSS e da A.R.T. de Execução

9.4 - O pagamento da última parcela ficará condicionado à conclusão total das obras e sua aceitação definitiva, apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS, referente à abertura de matrícula da obra e da A.R.T. de Execução.

9.5 – Na discriminação das Notas Fiscais, deverá ser citado o Contrato de Repasse nº 828770/2016 do Ministério do Trabalho, Processo nº 7402/2016.

10. DAS MEDIÇÕES

10.1 – As medições serão realizadas pela empresa contratada, juntamente com o engenheiro do município ao final de cada etapa para fiscalização e aprovação por parte do Município, na liberação das parcelas.

11 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor da licitação para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

11.3 – Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços e critérios previstos neste Edital, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, mais a suspensão de contratar com a administração municipal pelo período de 02 (dois) anos.



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

11.4 – Do contrato a ser assinado entre as partes, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e a possibilidade de rescisão de contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da mesma lei.

11.5 – Executado o contrato, seu objeto será recebido por técnico designado pelo Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação ao objeto dos termos contratuais.

12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1– As despesas e/ou custeios decorrentes da realização do objeto desta licitação, parte desta serão custeados com recursos do OGU e os demais com recursos do MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, através da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E TRANSITO

3.4.4.9.051 (2016) obras e instalações (9023)

3.4.4.9.051 (1014) obras e instalações (9028)

13 - DA GARANTIA DA OBRA

13.1 – O objeto da presente licitação deverá atender as garantias previstas em lei, de acordo com as determinações técnicas vigentes.

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Os licitantes, através da participação nesta licitação, declaram ter pleno conhecimento do local onde serão executadas as obras e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

14.2 – A empresa vencedora deverá indicar um Engenheiro responsável direto pela execução da obra, através da apresentação da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

14.3 - Para a perfeita execução do objeto dessa licitação, a empresa vencedora se responsabiliza em:

Executar a obra de acordo com o Projeto e Memorial Descritivo;

Cumprir todas as orientações do responsável técnico designado pelo Município, para o fiel desempenho e cumprimento das obrigações assumidas;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução dos serviços;

d) Responsabilizar-se no que diz respeito aos seus empregados pela alimentação, encargos previdenciários e trabalhistas, transporte, atendimento médico e outros benefícios de qualquer natureza, de acordo com a legislação em vigor;

e) Arcar com todas as despesas e tributos decorrentes da realização do objeto da licitação, ou seja, com, equipamentos, transporte, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que incidam relativamente à execução dos serviços contratados ou dele decorrentes, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;

f) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os seus funcionários, quanto para a execução dos serviços em si;

g) Responder pela segurança, solidez e perfeição dos serviços executados, assumindo integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, sendo ainda responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou contra terceiros, ocorridos durante a execução da obra ou dela decorrente;

Fornecer toda mão de obra, material e equipamento necessário à perfeita execução do objeto da licitação;

Refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer serviço ou material impugnado pelo Município, bem como recolocar às suas expensas a quantidade de materiais e/ou serviços



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

executados em desacordo com o Projeto e o Memorial Descritivo, ou em desobediência às Normas Técnicas vigentes, ao objeto licitado, sem que isso venha à incorrer em qualquer ônus ao Município;

j) Submeterem-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS;

k) Manter no local da obra um preposto para representá-la;

14.4 – A empresa vencedora fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

14.5 – Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos, salvo os requisitados pela Comissão de Licitações, com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas relativas a veracidade da documentação e propostas.

14.6 – Fica assegurado ao Município de São Vendelino, o direito de a qualquer tempo revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, bem como anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, sem que assista aos licitantes direito a indenização.

14.7 – O Município não responderá por indenizações oriundas de danos causados à terceiros, por culpa ou dolo da CONTRATADA.

14.8 – As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito

14.9- Eventuais alterações que se fizerem necessárias na execução do contrato serão de acordo com o previsto no artigo 65 da Lei federal 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo.

14.10 - Fica determinado que a execução da obra, objeto desta Licitação, não gerará nenhum tipo de vínculo empregatício entre as partes.

14.11 – A presente Licitação é regida pelas condições deste Edital e pelos preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.12 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores a 10% ao valor orçado.

14.13 – A minuta de contrato faz parte integrante do presente Edital, cujo teor e forma devem ser cumpridos pela empresa vencedora da licitação durante a realização do objeto da licitação.

São Vendelino, 13 de outubro de 2016.

MARLÍ LOURDES O. WEISSHEIMER
Prefeita Municipal



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

MODELO

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Eu,, representante da Prefeitura Municipal de São Vendelino, atesto que o Engenheiro....., CREA RS, representando a empresa, inscrita no CNPJ nº, visitou o local em que a obra será edificada conforme Tomada de Preços 009/016, na cidade de São Vendelino/RS.

São Vendelino, de de 2016

.....
Prefeitura Municipal de São Vendelino

.....
Engenheiro/Empresa



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

MODELO

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da licitação TOMADA DE PREÇOS N°009/2016, que a empresa não está sob os efeitos de penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

....., de....., de de 2016.

Assinatura e carimbo do licitante



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

MODELO

DECLARAÇÃO

_____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

OBS: em caso de afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de 2016.
Local e data

Carimbo e assinatura do representante legal



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pe. Emílio Schneider, 70, com inscrição no CNPJ sob n° 91.984.492/0001-52, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, Senhora MARLÍ LOURDES O. WEISSHEIMER, residente e domiciliada na Rua Bélgica, 114, Bairro Recanto do Paraíso, no Município de São Vendelino, portadora do CPF n° 317768500-25, aqui denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada no, Município de RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representada por portador da RG n.º, CPF n.º, doravante denominada CONTRATADA, para executar a prestação de serviços, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação Tomada de Preços nº009/2016 descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a execução da seguinte obra, pelo regime de empreitada global (mão de obra e materiais) execução de 1.990,45m² de pavimentação asfáltica com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente) na Rua Olga Seibert numa extensão de 140,00 metros e largura de 6 e 8,00m e Rua Bom Princípio numa extensão de 140,00 metros e largura de 4 e 8,00m, no Município de São Vendelino/RS, de acordo com as especificações técnicas contidas no Projeto de Execução e Memorial Descritivo que constantes no Edital, devendo seguir as recomendações e Normas Técnicas da ABNT;

LOGRADOURO	EXTENSÃO	LARGURA DA PISTA DE ROLAMENTO	M ²
Rua Olga Seibert	140,00	6,00 e 8,00	961,45
Rua Bom Princípio	140,00	4,00 e 8,00	1.029,00
TOTAL DAS RUAS	280,00	-----	1.990,45m²

Parágrafo Primeiro - A empresa contratada deverá efetuar abertura de matrícula da obra constante no objeto da licitação, junto ao INSS, bem como efetuar o recolhimento da ART do CREA relativo a execução da obra

Parágrafo Segundo - A obra de pavimentação constante deste contrato terão garantias contra defeitos ou irregularidades previstas em lei.

Parágrafo Terceiro - Autorização para início da execução da obra só será dado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União mediante a autorização expressa da caixa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global estipulado para execução das obras relativas ao objeto do presente contrato, é de R\$, sem reajuste de preço, sendo R\$ de material e R\$ de mão de obra.

Parágrafo Único - Os preços unitários a serem considerados para o pagamento de que trata a cláusula quinta do presente contrato, são os constantes da planilha orçamentária, que forma parte da proposta da CONTRATADA e que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os preços cotados não sofrerão qualquer reajuste.



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 03(três) parcelas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura correspondente, sem reajuste de preço por depósito bancário, em conta corrente da empresa contratada, de acordo com o boletim de medição.

O pagamento das parcelas somente será liberado após a liberação do repasse da União, com a aprovação da caixa, com planilha de medição conferida pelo responsável técnico designado pelo Município, contendo a nota fiscal com o nº do processo e do contrato e do Programa e estar acompanhada das Certidões Negativas de Débito com o FGTS e INSS, devidamente atualizadas pelo INSS, referente à abertura de matrícula da obra e da A.R.T. de Execução.

O pagamento da 1ª parcela, fica condicionado a apresentação do documento de abertura da matrícula da obra, junto ao INSS e da A.R.T. de Execução

O pagamento da última parcela ficará condicionado à conclusão total das obras e sua aceitação definitiva, apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS, referente à abertura de matrícula da obra e da A.R.T. de Execução.

Na discriminação das Notas Fiscais, deverá ser citado o Contrato de Repasse nº 828770/2016 do Ministério do Trabalho, Processo nº 7402/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES

As medições serão realizadas pela empresa contratada ao final de cada etapa para fiscalização e aprovação por parte do Município, para fins de liberação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo total para execução das obras será de 90 (noventa dias) contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos trabalhos expedida pela Secretaria Municipal de Obras e de Trânsito, podendo ser prorrogado por igual período, se interesse do município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

O custeio das despesas resultantes das obrigações deste contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

3.4.4.9.051 (2016) obras e instalações (9023)

3.4.4.9.051 (1014) obras e instalações (9028)

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução das obras serão realizados pelo Engenheiro do Município, Sr. Robert M. Rauber, o qual transmitirá à CONTRATADA as instruções, ordens e/ou reclamações, quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, competindo-lhes dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços e obras.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços e/ou obras executadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

A CONTRATADA obriga-se, ainda, na execução das obras e/ou serviços contratados a:

- a) Fornecer toda a mão de obra, material, ferramentas e equipamentos necessários



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

à perfeita execução das obras e/ou serviços de que trata o presente contrato, obrigam-se a atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

b) Refazer, corrigir ou reparar qualquer serviço impugnado pela fiscalização e efetuar a substituição de material inadequado, sem que isso venha a incorrer em qualquer ônus para o CONTRATANTE;

c) Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto a obra e/ou serviço não for concluído e recebido pelo CONTRATANTE, pela Equipe de Fiscalização;

d) Arcar com todas as despesas e tributos decorrentes da realização do objeto da licitação, ou seja, com, equipamentos, transporte, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que incidam relativamente à execução dos serviços contratados ou dele decorrentes, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;

e) Indicar, por escrito, ao CONTRATANTE, um profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução das obras e/ou serviço, com a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

f) Fornecer e colocar no local da obra, as placas de sinalização e proteção relacionadas com a execução das obras.

g) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como vinculação ao Edital e a proposta apresentada;

h) Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução das obras correrão por conta da CONTRATADA;

i) entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas subjacentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga em entregar as obras realizadas por sua conta, em perfeitas condições, para execução dos serviços à serem prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

A CONTRATADA poderá sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste.

Parágrafo Único - A CONTRATADA assiste o direito ao contraditório e ampla defesa, por escrito, nos termos do artigo 87, parágrafo 2º no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação recebida, que será decidida em 03 (três) dias, relevada ou não a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de interpelação judicial, na hipótese prevista nos artigos 77 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, acrescidos dos seguintes casos:

a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;

b) Quando pela reiteração de impugnações dos serviços e ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução satisfatória ao contrato;

c) No caso de atraso ou interrupção dos serviços superior a 07 (sete) dias, ressalvas os casos de força maior, devidamente justificado;

d) Quando ocorrem razões de interesse do serviço público.

Parágrafo Único - Serão considerados motivos de força maior, para fins de atender o disposto na alínea c desta cláusula, os atrasos na execução dos serviços motivados por:

a) Greve generalizada dos empregados;

b) Calamidade pública;

c) Acidente que implique no retardamento da execução dos serviços, sem culpa da



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observados, também, as prescrições das Leis trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser executado no prazo de até 90 (noventa dias) contados da data de emissão da ordem de início, podendo ser renovado uma vez por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Qualquer dano físico, moral ou ambiental ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

O Município não responderá por indenizações oriundas de danos causados à terceiros, por culpa ou dolo da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e prorrogadas na forma da mesma Lei, se houver interesse do CONTRATANTE, através da assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a execução do objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O objeto do presente contrato deverá atender as garantias previstas em lei, de acordo com as determinações técnicas vigentes.

Fica determinado que a execução da obra, objeto deste contrato, não gerará nenhum tipo de vínculo empregatício entre as partes.

O presente contrato é regido pelos preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O presente contrato está vinculado do Processo de Licitação Tomada de Preços nº009/2016.

Fica nomeado o Engenheiro Robert M. Rauber como Agente Fiscalizador deste contrato.

Fica a empresa obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA, cujo teor e forma devem ser respeitados durante a execução deste ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

Para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente instrumento, elegem o Foro da Comarca de Feliz-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por haverem assim pactuado, declaram as partes, que aceitam todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos.

São Vendelino, de de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA